



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO Nº 456/2026-DLCA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU/PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA AUTO PECAS BATISTA LTDA

Processo Administrativo nº 2026.02.20.001 / Pregão Eletrônico nº 008/2026

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo o Município de VISEU, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 21.036.567/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sr.^a ÂNGELA LIMA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 3002103 SSP/PA e do CPF Nº 674.XXX.XXX-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa AUTO PECAS BATISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.370/0001-09, com sede na Avenida João Paulo II, nº 10, bairro: São Cristóvão, CEP: 68.701-601, Capanema/PA, E-mail: autopecabatista11@hotmail.com, neste ato representado pelo sr. FRANCISCO BATISTA DE SOUZA, portador do RG nº 2424390 - PC/PA e CPF nº 380.xxx.xxx-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tem entre si justo e acordado o presente contrato administrativo, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelas normas da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 006/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Peças e acessórios de Ônibus visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação, que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do pregão eletrônico nº 008/2026-SRP, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os itens objeto desta contratação, com suas respectivas especificações e quantitativos, estão descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALTERNADOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	BOSCH	UNI	1	R\$ 2.231,95	R\$ 2.231,95
2	ALTERNADOR ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	BOSCH	UNI	2	R\$ 2.137,21	R\$ 4.274,42
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	COFAP	UNI	5	R\$ 554,47	R\$ 2.772,35
5	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	COFAP	UNI	5	R\$ 605,15	R\$ 3.025,75
6	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICROONIBUS ÔNIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	COFAP	UNI	5	R\$ 573,97	R\$ 2.869,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7	AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	COFAP	UNI	14	R\$ 581,12	R\$ 8.135,68
8	AMORTECEDOR TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	COFAP	UNI	16	R\$ 585,27	R\$ 9.364,32
9	AMORTECEDOR TRASEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	COFAP	UNI	3	R\$ 599,09	R\$ 1.797,27
10	AMORTECEDOR TRASEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	COFAP	UNI	4	R\$ 569,03	R\$ 2.276,12
12	AMORTECEDOR TRASEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	COFAP	UNI	4	R\$ 607,00	R\$ 2.428,00
13	BANCO DE MOTORISTA MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	GREME	UNI	1	R\$ 2.691,86	R\$ 2.691,86
14	BANCO DE MOTORISTA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	GREME	UNI	1	R\$ 2.691,86	R\$ 2.691,86
15	BANCO DE MOTORISTA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	GREME	UNI	2	R\$ 2.691,86	R\$ 5.383,72
16	BARRA DE DIREÇÃO DIREITO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	NAKATA	UNI	2	R\$ 1.017,92	R\$ 2.035,84
17	BARRA DE DIREÇÃO ESQUERDO IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	NAKATA	UNI	2	R\$ 968,09	R\$ 1.936,18
18	BARRA DE DIREÇÃO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	NAKATA	UNI	2	R\$ 1.076,63	R\$ 2.153,26
19	BARRA DE DIREÇÃO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	NAKATA	UNI	1	R\$ 1.041,81	R\$ 1.041,81
20	BARRA DE DIREÇÃO MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	NAKATA	UNI	2	R\$ 888,00	R\$ 1.776,00
61	BRONZE BIELA MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	METAL LEVE	UNI	4	R\$ 607,00	R\$ 2.428,00
62	BRONZE BIELA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	METAL LEVE	UNI	3	R\$ 617,00	R\$ 1.851,00
63	BRONZE BIELA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	METAL LEVE	UNI	1	R\$ 668,00	R\$ 668,00
64	BRONZE DE MANCAL MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	METAL LEVE	UNI	2	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00
65	BRONZE DE MANCAL MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	METAL LEVE	UNI	4	R\$ 1.021,00	R\$ 4.084,00
66	BRONZE DE MANCAL MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	METAL LEVE	UNI	1	R\$ 1.146,00	R\$ 1.146,00
68	BUCHA DO FEIXO DE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	SAMPEL	UNI	4	R\$ 358,00	R\$ 1.432,00
70	BUCHAS DAS BARRAS ESTABILIZADORAS MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SAMPEL	UNI	4	R\$ 237,00	R\$ 948,00
122	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 10MM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SABO	UNI	4	R\$ 57,41	R\$ 229,64
125	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 12MM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SABO	UNI	3	R\$ 57,41	R\$ 172,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

126	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 12MM ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	SABO	UNI	4	R\$ 57,41	R\$ 229,64
127	CONJ. SINC. 1ª E 2ª VELOC. ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	RCN	UNI	5	R\$ 2.809,39	R\$ 14.046,95
128	CONJ. SINC. 1ª E 2ª VELOC. MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	RCN	UNI	1	R\$ 2.900,41	R\$ 2.900,41
131	CONJ. SINC. 3ª E 4ª VELOC. MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	RCN	UNI	1	R\$ 2.557,17	R\$ 2.557,17
133	CONJ. SINC. 3ª E 4ª VELOC. MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	RCN	UNI	2	R\$ 2.547,17	R\$ 5.094,34
134	CONJ. SINC. 3ª E 4ª VELOC. ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	RCN	UNI	5	R\$ 2.178,67	R\$ 10.893,35
138	CONJ. SINC. 5ª E 6ª VELOC. MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	RCN	UNI	1	R\$ 2.410,33	R\$ 2.410,33
181	EIXO VIRABREQUIM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SUSIN	UNI	1	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
191	EMBUCHAMENTO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	IMA	UNI	2	R\$ 1.360,92	R\$ 2.721,84
192	ENGRENAGEM 5ª VELOC. MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SPICER	UNI	1	R\$ 1.581,64	R\$ 1.581,64
193	ENGRENAGEM 5ª VELOC. MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	SPICER	UNI	2	R\$ 1.581,64	R\$ 3.163,28
194	ENGRENAGEM 5ª VELOC. MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	SPICER	UNI	1	R\$ 1.581,64	R\$ 1.581,64
195	ESCOVAS DO ALTERNADOR MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	BOSCH	UNI	4	R\$ 360,78	R\$ 1.443,12
196	ESCOVAS DO ALTERNADOR MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	BOSCH	UNI	2	R\$ 360,78	R\$ 721,56
197	ESTATOR DO ALTERNADOR MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	BOSCH	UNI	2	R\$ 476,19	R\$ 952,38
241	JUMELO MOLA TRASEIRA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	AESA	UNI	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
242	JUMELO MOLA TRASEIRA MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	AESA	UNI	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
243	JUMELO MOLA TRASEIRA MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	AESA	UNI	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
244	JUNTA COMP. MOTOR MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	SABO	UNI	2	R\$ 1.047,00	R\$ 2.094,00
245	JUNTA COMP. MOTOR MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SABO	UNI	1	R\$ 1.263,00	R\$ 1.263,00
246	KIT ESPIGA E LUVA DO CARDAM MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	SPICER	UNI	7	R\$ 1.820,00	R\$ 12.740,00
247	KIT DE EMBREAGEM MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	LUK	UNI	3	R\$ 2.876,00	R\$ 8.628,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

248	KIT DE EMBREAGEM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	LUK	UNI	2	R\$ 2.678,00	R\$ 5.356,00
249	KIT DE EMBREAGEM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	LUK	UNI	2	R\$ 3.559,00	R\$ 7.118,00
250	KIT DE EMBREAGEM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	LUK	UNI	4	R\$ 3.100,25	R\$ 12.401,00
251	KIT DE EMBREAGEM ONIBUS VW/15.190 EOD- ANO 2009-2012 - (COTA PRINCIPAL)	LUK	UNI	3	R\$ 4.630,00	R\$ 13.890,00
252	KIT DE EMBREAGEM ONIBUS VW/15.190 EOD- ANO 2009-2012 - (COTA RESERVADA)	LUK	UNI	1	R\$ 4.630,00	R\$ 4.630,00
253	KIT DO MOTOR CAM. ANEL. PIST. VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012 (OBS: 4P/CADA MOTOR)	METAL LEVE	UNI	7	R\$ 1.703,00	R\$ 11.921,00
254	LAMPADA P/FAROL 24V H4 ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	GAUSS	UNI	9	R\$ 75,00	R\$ 675,00
255	LAMPADA P/LANTERNAS 24V ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009- 2012	GAUSS	UNI	7	R\$ 74,31	R\$ 520,17
256	LANTERNA TRASEIRA DIREITA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	ARTEB	UNI	2	R\$ 606,00	R\$ 1.212,00
257	LANTERNA TRASEIRA DIREITA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009- 2012	ARTEB	UNI	2	R\$ 417,00	R\$ 834,00
258	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	ARTEB	UNI	2	R\$ 519,00	R\$ 1.038,00
259	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009- 2012	ARTEB	UNI	2	R\$ 478,00	R\$ 956,00
260	LANTERNAS LATERAIS MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	ARTEB	UNI	2	R\$ 227,00	R\$ 454,00
292	MANGUEIRA DE AR 12MM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SABO	UNI	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
293	MANGUEIRA DE AR 12MM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	SABO	UNI	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
294	MANGUEIRA DE AR 12MM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	SABO	UNI	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
301	MODULO DO MOTOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	VDO	UNI	1	R\$ 2.353,00	R\$ 2.353,00
302	MODULO DO MOTOR ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	VDO	UNI	3	R\$ 3.147,00	R\$ 9.441,00
303	MOTOR DE PARTIDA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	BOSCH	UNI	2	R\$ 2.302,00	R\$ 4.604,00
304	MOTOR DE PARTIDA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	BOSCH	UNI	2	R\$ 1.799,00	R\$ 3.598,00
305	MOTOR DE PARTIDA MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	BOSCH	UNI	2	R\$ 1.892,00	R\$ 3.784,00
306	PALHETA LIMPADOR DE PARA BRISA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	BOSCH	UNI	2	R\$ 152,00	R\$ 304,00
307	PARABRISA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	PGS	UNI	2	R\$ 2.605,29	R\$ 5.210,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

308	PARABRISA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	PGS	UNI	3	R\$ 2.443,00	R\$ 7.329,00
309	PARABRISA MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	PGS	UNI	1	R\$ 2.493,00	R\$ 2.493,00
310	PARABRISA TRASEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	PGS	UNI	2	R\$ 2.513,00	R\$ 5.026,00
311	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009- 2012	ZM	UNI	18	R\$ 79,00	R\$ 1.422,00
312	PARAFUSO DE RODA TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009- 2012	ZM	UNI	18	R\$ 79,04	R\$ 1.422,72
313	PARAFUSO RODA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	ZM	UNI	19	R\$ 79,00	R\$ 1.501,00
314	PARAFUSO RODA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	ZM	UNI	17	R\$ 79,00	R\$ 1.343,00
315	PARAFUSO RODA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	ZM	UNI	8	R\$ 79,00	R\$ 632,00
316	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	TRW	UNI	15	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
317	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	TRW	UNI	3	R\$ 442,87	R\$ 1.328,61
318	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	TRW	UNI	13	R\$ 416,00	R\$ 5.408,00
319	PATINHO DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009- 2012	MASTER	UNI	4	R\$ 507,00	R\$ 2.028,00
320	PATINHO DE FREIO TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009- 2012	MASTER	UNI	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
363	RELÊ DE IGNIÇÃO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	DNI	UNI	2	R\$ 153,37	R\$ 306,74
364	RELÊ DE ILUMINAÇÃO AUXILIAR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	DNI	UNI	1	R\$ 219,54	R\$ 219,54
365	RELÊ DE ILUMINAÇÃO AUXILIAR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DNI	UNI	2	R\$ 171,65	R\$ 343,30
366	RELÊ DE ILUMINAÇÃO AUXILIAR MICROONIBUS VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DNI	UNI	1	R\$ 187,91	R\$ 187,91
367	RELÊ DE ILUMINAÇÃO AUXILIAR MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	DNI	UNI	2	R\$ 202,94	R\$ 405,88
368	RELÊ DE ILUMINAÇÃO AUXILIAR VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	DNI	UNI	1	R\$ 199,90	R\$ 199,90
369	RELÊ DO FAROL MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	DNI	UNI	1	R\$ 208,09	R\$ 208,09
370	RELÊ DO FAROL MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DNI	UNI	3	R\$ 208,09	R\$ 624,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

371	RELÊ DO FAROL MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DNI	UNI	1	R\$ 224,00	R\$ 224,00
372	RELÊ DO FAROL MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	DNI	UNI	4	R\$ 208,00	R\$ 832,00
373	RELÊ DO FAROL ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	DNI	UNI	4	R\$ 224,00	R\$ 896,00
374	RELÊ DO LIMPADOR DO PARABRISA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	DNI	UNI	1	R\$ 92,00	R\$ 92,00
375	RELÊ DO LIMPADOR DO PARABRISA MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	DNI	UNI	2	R\$ 92,00	R\$ 184,00
376	RELÊ DO LIMPADOR DO PARABRISA MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DNI	UNI	2	R\$ 92,00	R\$ 184,00
377	RELÊ DO LIMPADOR DO PARABRISA MICROONIBUS VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DNI	UNI	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
378	RELÊ DO LIMPADOR DO PARABRISA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009- 2012	DNI	UNI	3	R\$ 99,00	R\$ 297,00
379	REPARO PINÇAS DE FREIO DIANTEIRA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	TRW	UNI	2	R\$ 470,00	R\$ 940,00
380	REPARO PINÇAS DE FREIO DIANTEIRA MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	TRW	UNI	4	R\$ 311,00	R\$ 1.244,00
421	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO DO MOTOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	VDO	UNI	1	R\$ 453,00	R\$ 453,00
422	SENSOR DE ROTAÇÃO DO COMANDO DE VALVULA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	BOSCH	UNI	1	R\$ 1.018,00	R\$ 1.018,00
423	SENSOR DO EIXO VIRABREQUIM MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	BOSCH	UNI	1	R\$ 887,00	R\$ 887,00
425	SILENCIOSO INTERMEDIARIO DO ESCAPAMENTO MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO -ANO 2012	TUPER	UNI	1	R\$ 554,00	R\$ 554,00
426	SUPORTE DE MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	AESA	UNI	4	R\$ 578,00	R\$ 2.312,00
427	SUPORTE DE MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	AESA	UNI	4	R\$ 492,00	R\$ 1.968,00
428	SUPORTE DE MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	AESA	UNI	1	R\$ 530,00	R\$ 530,00
429	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	AESA	UNI	4	R\$ 537,00	R\$ 2.148,00
430	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	AESA	UNI	2	R\$ 537,00	R\$ 1.074,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

431	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA MIRCROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	AESA	UNI	5	R\$ 537,00	R\$ 2.685,00
432	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	AESA	UNI	1	R\$ 514,00	R\$ 514,00
433	SUPORTE PATIM DE FREIO MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	MASTER	UNI	2	R\$ 889,00	R\$ 1.778,00
434	SUPORTE PATIM DE FREIO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	MASTER	UNI	1	R\$ 889,00	R\$ 889,00
435	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	TRW	UNI	4	R\$ 1.470,00	R\$ 5.880,00
436	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	TRW	UNI	2	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
437	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	TRW	UNI	5	R\$ 1.511,00	R\$ 7.555,00
438	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012 - (COTA PRINCIPAL)	TRW	UNI	9	R\$ 1.573,00	R\$ 14.157,00
439	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012 - (COTA RESERVADA)	TRW	UNI	1	R\$ 1.573,00	R\$ 1.573,00
440	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	TRW	UNI	2	R\$ 1.649,00	R\$ 3.298,00
481	VIDRO TRASEIRO MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	PGS	UNI	2	R\$ 2.241,00	R\$ 4.482,00
482	VIDRO TRASEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	PGS	UNI	1	R\$ 2.116,00	R\$ 2.116,00
483	VIDRO TRASEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	PGS	UNI	1	R\$ 2.097,00	R\$ 2.097,00
484	VIDRO TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD -ANO 2009-2012	PGS	UNI	2	R\$ 2.241,00	R\$ 4.482,00
485	VOLANTE DO MOTOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	LUK	UNI	2	R\$ 1.649,00	R\$ 3.298,00
486	VOLANTE DO MOTOR ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	LUK	UNI	2	R\$ 2.325,00	R\$ 4.650,00
TOTAL						R\$ 369.478,47

1.3 São partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem: (a) O Termo de Referência que embasou a contratação; (b) o edital simplificado Pregão Eletrônico e seus anexos; (c) A Proposta do Contratada; e (d) a Ata de Registro de Preços nº 455/2026-DLCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 369.478,47 (Trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), nele estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução do objeto, entre as quais tributos e impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxa de administração, frete,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

seguro, embalagem e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.2. A despesa decorrente deste instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2026

0808 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

12 122 0018 2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0018 2.025 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

12 361 0018 2.027 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – FNDE

12 361 0018 2.028 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO

12 361 0018 2.029 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – MUNICIPAL

3.3.90.30.00 Material de consumo

2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

3.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 2026.02.20.001, à modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026 e à Ata de Registro de Preços nº 455/2026-DLCA, fundamentando-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 1º de abril de 2023, no Decreto Municipal nº 06/2024, Lei Municipal 632/2026 e nas demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 167 (cento e sessenta e sete) dias, com início em 17/07/2026 e término em 31/12/2026, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município e ao registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica circunstanciada, autorização da autoridade competente e disponibilizada de crédito orçamentário.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1. Os produtos desta contratação deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, durante o horário de expediente da Administração.

5.2. O recebimento provisório dos produtos será realizado, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da entrega, pelo(a) fiscal técnico(a) do contrato, para posterior verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e regularidade fiscal da CONTRATADA, consubstanciado em termo circunstanciado lavrado pela fiscalização, conforme dispõe o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Na hipótese de a verificação prevista no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, o recebimento provisório converter-se-á em definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos do § 4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. Os produtos fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação escrita expedida pela fiscalização, às suas exclusivas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, com identificação do fabricante, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, em especial as Resoluções da ANVISA aplicáveis ao objeto.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;
- II) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para substituição, reparo ou correção, no todo ou em parte, as expensas da CONTRATADA;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante designação formal de fiscal técnico e fiscal administrativo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento desde que cumpridas as exigências formais e materiais para tanto;
- VI) Aplicar as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- VII) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, especialmente nos casos de inadimplemento reiterado;
- VIII) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IX) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

- I) Entregar os produtos no prazo, local, quantidade e qualidade especificados no Termo de Referência e neste instrumento, assumindo integral responsabilidade pela sua conformidade;
- II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, conforme os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais;
- III) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega estabelecida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante comprovação documental, sujeito à análise discricionária da Administração;
- IV) Substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentem vícios, defeitos, prazo de validade vencido ou divergências com as especificações contratadas;
- V) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, em conformidade com o art. 137, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- VI) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- VII) Apresentar, previamente a cada pagamento, quando não possível a verificação no SICAF, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária especificados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta Federal e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Estadual e Certidão de Regularidade Municipal;
- VIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica ou em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável às categorias abrangidas pelo objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- IX) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução deste Contrato, inclusive dados sensíveis de pacientes da rede pública de saúde, sob pena de responsabilização civil e administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- X) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo autorização expressa e prévia do CONTRATANTE;
- XI) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvados os eventos tipificados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;
- XII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XIII) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

XIV) Não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XV) Adotar e manter, durante a execução do contrato, programa de integridade empresarial compatível com as normas e orientações dos órgãos de controle, observando as diretrizes da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I) A subcontratação do objeto contratual a empresa que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência ou de outros documentos da fase interna do certame;

II) A prática de qualquer ato que vise fraudar, adulterar ou comprometer a qualidade dos produtos fornecidos ou os fins públicos desta contratação;

III) Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE por ato formal específico, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que tal acompanhamento implique corresponsabilidade do CONTRATANTE pelos atos da CONTRATADA ou redução de sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

8.2. O fiscal técnico do contrato verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência, o prazo de validade, a integridade das embalagens, as condições de armazenamento e todos os demais requisitos técnicos estabelecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências habilitatórias da CONTRATADA ao longo da execução do ajuste.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.
- 9.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente: (a) prazo de validade; (b) data de emissão; (c) dados deste Contrato e do órgão CONTRATANTE; (d) período de execução; (e) valor a pagar; (f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias, sem que o CONTRATANTE incorra em qualquer penalidade moratória.
- 9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas, ou se a CONTRATADA encontrar-se em situação irregular perante qualquer dos cadastros oficiais.
- 9.6. Previamente à emissão de cada nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis ocorrências impeditivas indiretas, conforme determina o art. 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Constatada a irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. Mantida a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as providências previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive as relativas à extinção contratual.
- 9.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas sobre os pagamentos, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 9.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção de impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o benefício à apresentação de comprovação documental de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.
- 9.10. Em nenhuma hipótese poderão ser deduzidas, do montante a ser pago, quaisquer despesas ou encargos não previstos expressamente neste instrumento ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que embasou o certame, ressalvados os casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, independentemente de pedido da CONTRATADA.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste efetivado.
- 10.4. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, adotar-se-á, em substituição, o índice determinado pela legislação então vigente ou, na omissão desta, o índice oficial que mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

se aproxime de sua natureza, mediante celebração de Termo Aditivo.

- 10.5. O reajuste não configurará novação, nem alterará o objeto contratual, não dispensando o procedimento de apostilamento ou de celebração de Termo Aditivo, conforme a hipótese, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa técnica circunstanciada e de autorização da autoridade competente.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto contratual, implicar modificação de cláusulas econômico-financeiras sem reequilíbrio ou aumentar os encargos da CONTRATADA além dos limites legais.
- 11.4. Eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser requerido pela parte interessada mediante petição fundamentada e acompanhada de planilha de custos demonstrativa da variação de preços alegada, cujo deferimento é discricionário da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Fica facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, na assinatura deste instrumento, garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme dispõe o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo: (a) caução em dinheiro; (b) títulos da dívida pública federal; (c) seguro-garantia; ou (d) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 12.2. A garantia, se exigida, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, podendo ser substituída pela CONTRATADA por outra modalidade prevista no subitem anterior, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.
- 12.3. O CONTRATANTE poderá executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a espécie, em especial: (a) para ressarcir prejuízos causados pelo inadimplemento da CONTRATADA; (b) para cobrir multas e penalidades aplicadas; (c) para cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.
- 12.4. A garantia será liberada no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA e ausentes pendências de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 1) Der causa à inexecução parcial do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Der causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou durante sua execução;
- V) Não manter as condições de habilitação durante a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- VI) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- VII) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- X) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Às infrações descritas no subitem anterior serão aplicadas, de forma motivada e proporcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I) ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II) MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos da alínea 'a' do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- III) MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, cumulável com as demais penalidades cabíveis, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX e X do subitem 13.1, ou quando justificada a imposição de sanção de maior gravidade, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, serão considerados os seguintes fatores, conforme dispõe o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (I) a natureza e a gravidade da infração; (II) as peculiaridades do caso concreto; (III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (IV) os danos causados ao CONTRATANTE; e (V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Antes da aplicação de multa será assegurado à CONTRATADA prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Se a multa aplicada, isoladamente ou cumulada com outras penalidades, for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 13.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, caso em que todos os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante o ressarcimento dos prejuízos causados e após o cumprimento dos demais requisitos legais.
- 13.11. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam configurados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato.
- 14.2. Constituem motivos para extinção contratual, além dos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021: (a) o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento; (b) o atraso injustificado no início ou na conclusão do fornecimento; (c) a subcontratação não autorizada; (d) o cometimento de irregularidades que comprometam a regular execução do objeto; e (e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (c) indenizações e multas devidas por qualquer das partes.
- 14.4. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138, 139 e 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis e exigir o ressarcimento dos prejuízos que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD

- 15.1. No âmbito da execução deste Contrato, as partes observarão rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que concerne ao tratamento de dados pessoais de pacientes e usuários do Programa de Insumos Hospitalares para Uso Domiciliar.
- 15.2. A CONTRATADA compromete-se a: (a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins desta contratação; (b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais; (c) não divulgar, transferir ou compartilhar dados pessoais com terceiros sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE; e (d) comunicar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

- 15.3. O descumprimento das obrigações relativas à LGPD sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, íntegra e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, seja no âmbito nacional ou estrangeiro.
- 16.2. É expressamente vedado à CONTRATADA: (a) prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos; (c) dificultar atividade de investigação ou fiscalização por parte das autoridades; e (d) utilizar pessoa interposta para ocultar ou dissimular a prática dos atos vedados.
- 16.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 14 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal 632/2026 no Decreto Municipais nº 06/2024 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nos princípios gerais do Direito Administrativo e dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

- 18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, em atendimento ao disposto nos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Viseu - PA, 17 de julho de 2026

ÂNGELA LIMA DA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
CONTRATANTE

AUTO PECAS BATISTA LTDA
CNPJ Nº 09.203.370/0001-09
CONTRATADO

Testemunhas

1ª Testemunha

Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____
CPF: _____

VISEU-PARÁ